

ARTIGO

A VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES POR MEIO DE *BACKGROUND CHECK* E *DUE DILIGENCE* COMO MÉTODO DE CONTENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Adriana Carla Kukla¹

Graduada em Administração de Empresas e Ciências Contábeis – FESP
Especialista em Sistema Previdenciário - FESP
MBA em Gestão Pública – FAE
MBA em Compliance e Gestão de Riscos - Pólis Civitas
Técnica de Controle – TCEPR

Cintia Rosa Ferreira²

Graduada em Administração de Empresas - UEPG
MBA em Gestão de Negócios - CESCAGE
MBA em Gestão Pública – FAE
MBA em *Compliance* e Gestão de Riscos - Pólis Civitas
Analista de Controle - TCEPR

Livio Fabiano Sotero Costa³

Graduado em Administração de Empresas – PUC/PR
Bacharel em Direito - UNIBRASIL
Especialista em Direito Público – UNIBRASIL
MBA em *Compliance* e Gestão de Riscos - Pólis Civitas
Analista de Controle – TCEPR

Melissa Trento⁴

Bacharel em Direito - Unicuritiba
Especialista em Direito Administrativo -Unicuritiba
MBA em *Compliance* e Gestão de Riscos - Pólis Civitas
Analista de Controle - TCEPR

Rosangela do Rocio Cunha Zambruno⁵

Graduada em Administração de Empresas – FAE
MBA em *Compliance* e Gestão de Riscos - Pólis Civitas
Analista de Controle - TCEPR

RESUMO

A corrupção e contratação de agentes inidôneos tem trazido reflexos indesejados aos envolvidos e à sociedade, seja pela perda de valores e oportunidades, seja pelo não desenvolvimento nacional. Nesse sentido investigar os métodos que podem mitigar a corrupção é essencial. Levantar o histórico, a vida pregressa e conhecer melhor as partes contratantes pode ser uma prática factível e com resultados imediatos. Perquire-se nesta pesquisa se o *Background Check* e o *Due Diligence* podem ser usados como método de combate à corrupção.

1 Contato: adriana.kukla@tce.pr.gov.br

2 Contato: cintiarf@tce.pr.gov.br

3 Contato: liviocosta@tce.pr.gov.br

4 Contato: mtrento@tce.pr.gov.br

5 Contato: geia@tce.pr.gov.br

PALAVRAS-CHAVE

Combate à corrupção. *Background check*. *Due diligence*.

ABSTRACT

Corruption and hiring of disreputable agents has brought unwanted reflexes to those involved and to society, either due to the loss of values and opportunities, or due to the lack of national development. In this sense, investigating the methods that can mitigate corruption is essential. Raising the history, the past life and getting to know the contracting parties better can be a feasible practice with immediate results. It is clear from this research whether Background Check and Due Diligence can be used as a method to fight corruption.

KEYWORDS

Combating corruption. *Background check*. *Due diligence*.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca relatar pesquisa acerca da verificação de antecedentes por meio de *Background Check* e *Due Diligence* como método de combate à corrupção.

O tema se justifica pela contemporaneidade do assunto, sobretudo a entrada em vigor da Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846 de 2013, do Decreto Federal nº 8.420/15 e da Lei Estadual do Paraná nº 19.857/19. Legislação impulsionada pela descoberta de grandes casos de corrupção nos mais diferentes níveis e valores.

Pontualmente, a abordagem se faz necessária no âmbito da Administração Pública pela sua magnitude e importância como agente econômico e prestador/controlador de serviços dos mais diversos matizes.

Acrescente-se, ainda, que sabidamente os maiores casos de corrupção no Brasil ocorreram na Administração Pública, tanto na direta (Executivo, Legislativo e Judiciário) como na indireta, especificamente nas Empresas Estatais.

Logo, é no âmbito público a maior imprescindibilidade de adoção de sistema e métodos de contenção da corrupção.

Neste contexto, seria então: a verificação de antecedentes por meio de *Background Check* e *Due Diligence* um método de contenção da corrupção?

Observa-se, por anos, na Gestão Pública Brasileira um problema crônico de casos de corrupção, somente os fatos noticiados ultrapassam os milhares, sejam nos grandes centros urbanos ou nos rincões mais distantes.

Desenvolvida por meio de revisão da literatura, discussões em grupo e estudo de casos, esta pesquisa tem por objetivo identificar a importância, as dificuldades e possíveis soluções para a adoção de verificação de antecedentes por meio de *Background Check* e *Due Diligence* como método de contenção da corrupção.

A bibliografia será selecionada considerando o trabalho doutrinário produzido nas áreas de corrupção e governança, bem como em obras de autores consolidados nas áreas de direito, buscando-se confrontar, sempre que houver necessidade, as opiniões divergentes, quando existentes.

2 CONCEITUAÇÃO

No momento da realização de qualquer atividade o desiderato principal é atingir o objetivo inicialmente pretendido. Em sendo a humanidade essencialmente social, a realização das atividades é em grupos ou dividida em frações de responsabilidades de indivíduos ou outros grupos.

Para garantir ou assegurar, na medida do possível, que o outro grupo ou indivíduo responsável pela realização de partes da atividade é capaz, possui condições ou não falhou em momentos anteriores é utilizada uma verificação histórica das suas condutas e qualificações.

Assim, seguindo o ditado popular de que “negócio bem começado, está meio acabado”, para o começo de uma atividade que dependa de terceiros, é de suma importância que se conheça antecipadamente o parceiro.

Nesse cenário, um instrumento de grande valia e larga utilização é a verificação de antecedentes ou checagem de antecedentes, que é o processo de procurar e compilar registros criminais, comerciais, financeiros e etc.

O ponto é fulcral no que toca a desvios éticos e morais, mormente no quesito de corrupção.

Assim, para abordar o tema proposto é essencial conceituar e investigar os seguintes tópicos:

- a) *Background Check*;
- b) *Due Diligence*;
- c) Corrupção.

3 CORRUPÇÃO

Corrupção ou corrompimento, em sentido lato, corresponde a “ação ou efeito de corromper; decomposição, putrefação ou “depravação, desmoralização, devassidão”, sendo ainda vista como formas de “sedução e suborno”: oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra.

Consoante a legislação brasileira prevê, é buscar oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício - artigo 333 do Código Penal brasileiro de 1940.

Segundo Calil Simão, é pressuposto necessário para instalação da corrupção, a ausência de interesse ou compromisso com bem comum. “A corrupção social

ou estatal é caracterizada pela incapacidade moral dos cidadãos de assumir compromissos voltados ao bem comum. Vale dizer, os cidadãos mostram-se incapazes de fazer coisas que não lhes tragam uma gratificação pessoal”.

Na legislação penal brasileira, em sentido estrito, a corrupção se apresenta de duas formas: corrupção ativa e corrupção passiva, que respectivamente e sucintamente significam oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida. Mas, no cotidiano a corrupção é um termo que abriga diversas outras condutas.

O diagrama abaixo⁶, de autoria do Ministério Público Federal, relaciona as condutas que caracterizam o comportamento corrupto pelo ordenamento nacional e incluem tanto infrações penais quanto civis e administrativas.

FIGURA 1



Fonte: Ministério Público Federal

6 Referencial de combate à fraude e à corrupção. Aplicável a órgãos e Entidades da Administração Pública. TCU <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A258B033650158BAEFF3C3736C&inline=1>, acessado em 05/09/2019).

ARTIGO

É senso comum que a corrupção representa um desequilíbrio que prejudica a esfera pública e favorece o interesse privado:

De uma perspectiva quase que de senso comum, a corrupção significa a sobreposição dos interesses privados ao interesse público. Essa é uma forma abrangente de se conceituar a corrupção, de maneira que esta asserção abarca um conjunto de práticas que podemos nomear como corrupção. Nepotismo, clientelismo, patronagem, desvio de recursos públicos, fraudes e todo tipo de desonestidade do homem público podem ser nomeados como corrupção. Dessa forma, o conceito de corrupção é impreciso no que diz respeito à sua realidade empírica. Múltiplas práticas sociais e políticas podem ser nomeadas como corrupção, de modo que o conceito se apresenta de forma árida aos instrumentos da ciência política e da sociologia.⁷

De acordo com o estudo *Causes and Effects of Corruption: What Has Past Decade's Empirical Research Taught Us a Survey* de 2017, os seguintes fatores foram atribuídos como causas de corrupção:

- a) Níveis mais altos de monopolização do mercado e política;
- b) Baixos níveis de democracia, fraca participação civil e baixa transparência política;
- c) Níveis mais elevados de burocracia e estruturas administrativas ineficientes;
- d) Baixa liberdade de imprensa;
- e) Baixa liberdade econômica;
- f) Grandes divisões étnicas e altos níveis de favoritismo de grupo;
- g) Desigualdade de gênero;
- h) Baixo grau de integração na economia mundial;
- i) Grande tamanho do governo;
- j) Baixos níveis de descentralização do governo;
- k) Ex-colônias francesas, portuguesas ou espanholas mostraram ter maior corrupção do que as antigas colônias britânicas;
- l) Riqueza de recursos;
- m) Pobreza;
- n) Instabilidade política;
- o) Direitos de propriedade fracos;
- p) Contágio de países vizinhos corruptos;
- q) Baixos níveis de educação;
- r) Baixo acesso à Internet.

7 BATISTI, Beatriz Miranda. *Compliance e corrupção*. Curitiba: Juruá, 2017, pág. 25.

4 O SURGIMENTO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

Em Terras Canarinhas existe um princípio conhecido como lei de Gerson, o qual se refere à forma como um indivíduo age para conseguir obter vantagens em tudo que é feito ou produzido. Uma maneira negativa de conseguir benefícios para si mesmo em detrimento dos direitos dos outros. Esse tipo de lei está entre as relações brasileiras há séculos, mais precisamente desde a chegada dos portugueses.

No século XVI, as caravanas portuguesas desembarcaram em terras até então desconhecidas pelos europeus, mas muito bem habitadas por índios. De acordo com historiadores, a corrupção começa a datar quando os funcionários públicos da Coroa Portuguesa faziam vista grossa aos produtos naturais que eram comercializados de forma ilegal, como o pau-Brasil.

Passou ainda pelo período escravocrata do Brasil e mesmo que em 1850, o comércio de negros tivesse sido proibido, continuou em vigor acobertando os senhores de terras que continuavam, mesmo que de forma ilegal usurpando a força de trabalho dos africanos de graça. Incrivelmente, em 1888, com a abolição da escravidão, o comércio e escravos persistiu, através de subornos e favorecendo os mais ricos.

A corrupção esteve presente em todo o momento, da independência à instauração da República. Passando pelo voto de cabresto, pela instalação da ditadura militar. Perpassa aos dias de hoje, com políticos, instituições privadas, órgãos ligados ao governo, etc.

4.1 O CARÁTER IRRACIONAL DA DESONESTIDADE

Presume Dan Ariely que deve haver dois tipos de desonestidade. Aquele típico que avalia o custo-benefício de assaltar ou não determinado estabelecimento, considerando o montante de dinheiro arrecadado e eventual penalização, caso o sujeito seja flagrado/detido e o segundo tipo de desonestidade: aquele cometido pela pessoalmente que se auto reputa honesta. De cujo exemplo podemos citar: aqueles que pegaram uma caneta “emprestada” da sala de reuniões; que usaram veículos públicos para uso pessoal; que declararam valores maiores no relatório de perdas e danos, em função de malas extraviadas; que declararam refeições suntuosas como despesas de trabalho, dentre tantas outras situações semelhantes.

Um estudo foi desenvolvido a um grupo de alunos de graduação e do MBA da Universidade de Harvard, no qual os próprios alunos deveriam fazer o autoexame dos testes com perguntas simples e objetivas, entretanto, a avaliação lhes facilitava a fraude, na medida em que permitia a possibilidade de os estudantes rasgarem a prova ao final, repassando a nota eles próprios aos avaliadores.

Na conclusão do autor, a experiência demonstrou que quando há oportunidade, muita gente honesta corrompe. Resultados semelhantes ocorreram em testes realizados em diferentes Universidades: MIT, Princeton, UCLA e Yale.

Também observou que “os indivíduos só são honestos até o ponto em que lhes convém (incluindo-se nisso o desejo de agradar os outros). E que “sem a ajuda do superego, bem como a monitoração e o gerenciamento de nossa honestidade, a única defesa que temos contra esse tipo de transgressão é uma análise racional custo-benefício” (p.166).

Em outro estudo também desenvolvido pelo autor, foi constatado que “quando se está distante de quaisquer modelos de pensamento ético, costumamos nos desviar para a desonestidade, mas se nos lembrarem da moralidade no momento da tentação, então é bem mais provável que sejamos honestos” (p. 173).

Importante frisar que conforme as experiências observadas pelo autor, os juramentos de profissão e normas éticas genéricas não obstam a desonestidade latente das pessoas.

Segundo Dan Ariely e seus experimentos descritos no livro, todos são corruptos, porém o que realmente é intrigante é que a maioria não prevê isso. Daí o caráter irracional da desonestidade. Além do mais, quanto mais distante do dinheiro em espécie (ainda que facilmente conversível em valor monetário), mais evidente é a fraqueza humana.

A saber, as fraudes decorrentes de falsas declarações em seguros de carros ou em opções de ações mobiliárias são muito mais frequentes do que em desvios cometidos por pessoas que lidam diretamente com dinheiro em espécie (caixas de banco, supermercados). É rápido racionalizar a desonestidade quando ela está muito próxima do dinheiro físico em mãos, mas não o contrário.

Há uma evidente e inegável propensão a corromper quando o bem não possui valor monetário ostensivamente, automaticamente. Em outras palavras, quando não envolve dinheiro propriamente dito, cometer atos desonestos/corruptivos parece menos imoral à consciência humana.

Aliado a isso, infelizmente, parece que quando as normas sociais colidem com as normas de mercado, aquelas vão embora dando espaço ao interesse econômico.

É gritantemente urgente atentar-se a essa tendência irracional e defeituosa da moralidade ao primordial propósito de alterar a cultura individual e coletiva sobre o que é aceitável e o que não o é em termos de integridade de valores éticos, normativos e principiológicos.

4.2 PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

R. Klitgaard postula que a corrupção ocorrerá se o ganho corrompido for maior que a penalidade multiplicada pela probabilidade de ser pego e processado:

Ganho pela corrupção > Penalidade × Probabilidade de ser pego e processado

O grau de corrupção será, então, uma função do grau de monopólio e discricção (poder sem limites) para decidir quem deve obter o quanto, por um lado, e o grau em que esta atividade é responsabilizável e transparente, por outro lado. Ainda assim, essas equações (que devem ser entendidas de forma qualitativa e não quantitativa) parecem não ser completas na prática. A equação original de Klitgaard foi, portanto, alterada por C. Stephan para:

$$\text{Grau de corrupção} = \text{Monopólio} + \text{Discricção} - \text{Transparência} - \text{Moralidade}$$

Segundo Stephan, a dimensão moral tem um componente intrínseco e extrínseco. A componente intrínseca refere-se a um problema de mentalidade, o componente extrínseco a circunstâncias externas como pobreza, remuneração inadequada, condições de trabalho inapropriadas e procedimentos inoperacionais ou complicados que desmoralizam as pessoas e permitem que busquem soluções “alternativas”.

De acordo com a equação de Klitgaard alterada, a limitação do monopólio e do poder discricionário do regulador dos indivíduos e um alto grau de transparência através de controle social e a mídia, mais acesso público a informações confiáveis, podem reduzir o problema. Além disso, um país deve estabelecer uma cultura de conduta ética na sociedade, com o governo estabelecendo o bom exemplo para melhorar a moral intrínseca.

5 BACKGROUND CHECK

O *Background Check* é o processo de organizar informações de cunho criminal, financeiro e comercial de uma pessoa ou uma organização.

Em tradução livre pode ser entendido como verificação de antecedentes. Em geral não tem a participação daquele que é verificado.

Um bom *Background Check* é uma ferramenta efetiva para mitigar os mais diferentes riscos, de a imagem da empresa de se relacionar com terceiros (clientes, parceiros ou fornecedores) com um histórico de participação em atos ilícitos, de o terceiro não apresentar condições de arcar com a responsabilidade assumida, de a empresa se envolver com alguém potencialmente mal intencionado etc.

Atualmente podemos realizar o *Background Check* manualmente, como por robôs, que possuem vantagens e desvantagens um em relação ao outro. O que vai determinar a escolha por um ou outro é o objetivo da pesquisa, a complexidade da operação, a disponibilidade de tempo e recursos.

O tema é rico e cada vez mais vem sendo incorporado não só por grandes empresas, como médias e pequenas, além da pela gestão pública – o que é importantíssimo para trazer transparência e ética nas relações público-privado.

O *Background Check* se traduz no processo de inteligência, através de pesquisas, mas principalmente da análise, aplicação de inteligência humana e avaliação de dados de fonte pública e privadas, bem como, eventualmente, pesquisas de campo.

Segundo Guilherme Acácio, o enfoque varia conforme a necessidade do caso. É possível verificar que, a depender da situação fática, os trabalhos podem ter um enfoque específico, não se restringindo a pesquisas padronizadas, respeitando as singularidades do caso, buscando assertividade no enquadramento das hipóteses sob análise, como por exemplo:

a) Conflito de interesses e/ou favorecimento de fornecedores, em que há suspeita de favorecimento de familiares ou similares, é recomendável que o *Background Check* seja voltado ao aspecto social. Neste cenário, uma verificação em mídias sociais pode ter grande valia na identificação de relacionamento entre as partes envolvidas;

b) Suspeita de fraude ou desvio de dinheiro, o *Background Check* pode ser de cunho financeiro, com intuito de identificar o estilo de vida do suspeito e compará-lo com seu salário e origem familiar, tentando assinalar pontos divergentes.⁸

Importante é conhecer as limitações e informações que as fontes trazem e sua correlação com o objetivo da verificação.

Fontes primárias são dados que ainda não tiveram nenhum tipo de análise. Essas informações podem ser um documento, imagem, registros de empresas, correspondências e outros.

As Fontes secundárias são aquelas que já tiveram alguma análise e suas informações já foram apresentadas em outros lugares, diferente da fonte primária que é a fonte original da informação.

Utilizar fontes secundárias e agregadores de fontes pode ser um facilitador, desde que seu uso tenha revisão e suas limitações sejam conhecidas. É importante também que, sempre que possível, a qualidade das informações seja verificada, por exemplo, pela consulta em fontes primárias de informações.

Nada impede que a solução de uma dúvida tenha como base uma foto de rede social do alvo checado, comprovando, por exemplo, relação de conflito de interesses ou favorecimento.

A depender do caso concreto, a verificação de antecedentes através do *Background Check* pode ganhar contornos mais complexos e vir a compor um processo de *Due Diligence*.

8 Acácio, Guilherme. Artigo produzido pelo Comitê de Estudo de Investigações Corporativas da LEC, disponível na internet <http://www.lecnews.com.br/blog/revista-lec-o-uso-do-background-check-em-investigacoes/>, acesso em 10/09/2019.

6 DUE DILIGENCE

A *Due Diligence*, conhecida em português como diligência prévia, que tem o intuito de obter o máximo de informações possíveis para embasar uma tomada de decisões, atua na coleta e análise de informações de uma empresa, dentro da ótica da legalidade e ética, buscando informações da área financeira, reputacional, fiscal, tributária, contábil, recursos humanos, conformidade aos aspectos regulatórios, gestão da informação, ouvidoria, e assim por diante.

Segundo Pironti, é um processo que visa buscar informações sobre determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a empresa tem a intenção de se relacionar ou realizar negócios. Esses processos podem ser realizados em diversas situações, como na contratação de fornecedores, prestadores de serviços, terceiros, patrocinados, consorciados e empregados; na negociação para aquisição e fusão com outras empresas; na contratação de agentes intermediários, dentre outros.⁹

Durante esse processo são analisadas informações fornecidas pela pessoa jurídica interessada e informações coletadas por meio de diversas bases de dados. Essas informações são estruturadas de forma que apoiem os gestores na tomada de decisão.

Para que a *Due Diligence* seja eficaz é necessário saber previamente quais informações precisam ser analisadas visando a identificação das *red flags* existentes (gatilhos que sugiram riscos: éticos, legais, comerciais, operacionais, etc., dentro do contexto em foco).

A *Due Diligence* também pode ser executada dentro da própria organização interessada normalmente através de uma empresa terceira, para identificar suas próprias *red flags* e tratar os seus desvios, este processo também é conhecido como *vendor Due Diligence*, *sell-side Due Diligence* ou *seller Due Diligence*.

Existe ainda, uma versão específica de diligência prévia chamada de *ABC Due Diligence* (sigla de *Anti-Bribery and Corruption Due Diligence*) e significa que a diligência prévia possui foco na descoberta de suborno, corrupção, fraudes e lavagem de dinheiro.

A *Due Diligence* deve ser realizada, entre outros motivos, para:

- a) Medir a maturidade de conformidade, visando sua evolução em um programa de *compliance*;
- b) Apoiar nas descobertas de fraudes;
- c) Apoiar transações de compra/venda de produtos ou serviços;
- d) Identificar desvios de conformidade ético e/ou legal;
- e) Apresentar seus resultados a uma empresa a qual deseja tornar-se parceira;

⁹ PIRONTI, Rodrigo. *Due Diligence* pode ser instrumento de defesa dos gestores da empresa In <https://www.conjur.com.br/2018-set-01/rodrigo-pironti-due-diligence-instrumento-defesa-empresa>, acesso em 11/09/2019.

- f) Apresentar seus resultados a uma empresa compradora;
- g) Apoiar processos de aquisição de empresas;
- h) Apoiar processos de fusão entre empresas;
- i) Obter capital externo (investimento ou investidores);
- j) Avaliar riscos e oportunidades.

O Decreto Federal nº 8.420/2015, regulamentador da Lei Anticorrupção brasileira previu como critério de aferição da efetividade do programa de integridade a realização de processos de *Due Diligence*, quando em seu artigo 42 definiu que o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

Segundo Pironti, a *Due Diligence* pode ser ainda um valioso instrumento de defesa dos gestores da empresa, o que agrega segurança na sua atuação, muito em razão da responsabilização pela denominada omissão imprópria ou ainda pela cegueira deliberada, como nos casos de processos de responsabilização, seja ele administrativo ou judicial, por meio da apresentação e comprovação de que tomou as providências necessárias com a exposição de elementos obtidos na *Due Diligence* realizada¹⁰.

A grande maioria dos casos de corrupção envolve terceiros, razão pela qual, a gestão eficiente deste relacionamento se torna condição obrigatória para as empresas, por este motivo, atualmente a *Due Diligence* de integridade é incentivada por autoridades de diversos países, pois configura-se como fator relevante para mitigar os riscos.

7 A VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES COMO MÉTODO DE CONTENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O Brasil enfrenta uma série de desafios para combater a fraude e a corrupção nas organizações públicas e privadas. É consabido que a corrupção devasta a gestão governamental e consome os resultados e benefícios que deveriam ser dirigidos à sociedade.

Dentro desse lamentável cenário, uma pesquisa realizada pela Federação das Indústrias de São Paulo evidenciou que desvios e perdas projetados com a prática do

10 PIRONTI, Rodrigo. *Due Diligence* pode ser instrumento de defesa dos gestores da empresa In <https://www.conjur.com.br/2018-set-01/rodrigo-pironti-due-diligence-instrumento-defesa-empresa>, acesso em 11/09/2019.

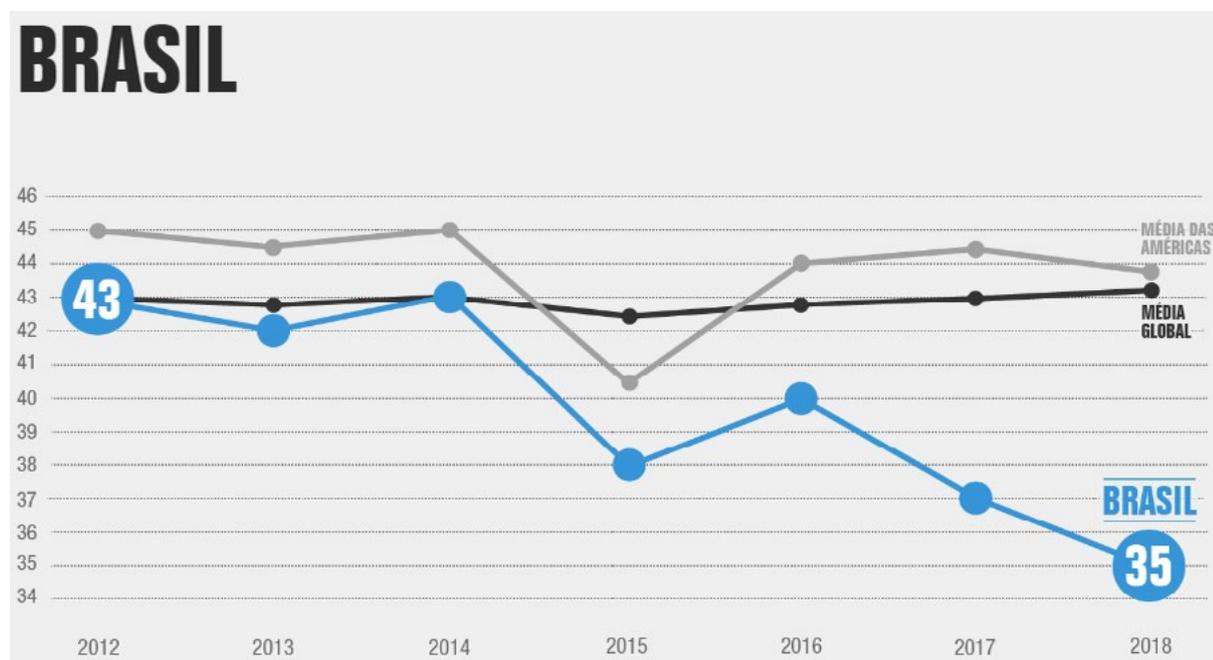
ilícito da corrupção representa entre 1,38% a 2,3% do PIB brasileiro, o que representa em valores correntes no ano de 2008: R\$ 41,5 a 69,1 bilhões de reais no ano.¹¹

Segundo a declaração do procurador federal Paulo Roberto Galvão, que integrou a força-tarefa do Ministério Público Federal na Lava jato em 2017, o Brasil perde anualmente cerca de R\$ 200 bilhões com esquemas de corrupção.¹²

A corrupção causa perdas astronômicas ao Brasil – mais precisamente, um prejuízo de R\$200 bilhões ao ano, conforme dados da Organização das Nações Unidas (ONU)¹³

Informa o Índice de Percepção da Corrupção 2018¹⁴ que o Brasil apresenta sua pior nota desde 2012 e cai da 96ª para a 105ª a posição no ranking da transparência internacional:

FIGURA 2 - ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO 2018



Fonte: Organização das Nações Unidas (ONU)

Para combater tal ilícito, a moderna teoria de Linhas de Defesas aponta o administrador público como o principal agente. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores, empregados e terceirizados, compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialmente porque vivem o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber/identificar desvios e aplicar as correções necessárias (prevenir, detectar e corrigir).

11 <https://www.fiesp.com.br/noticias/custo-da-corrupcao-no-brasil-chega-a-r-69-bi-por-ano/>, acesso em 05/09/2019.

12 [Até quando? Brasil perde R\\$ 200 bilhões por ano com corrupção](https://observatorio3setor.org.br/noticias/ate-quando-brasil-perde-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao/). Disponível em <https://observatorio3setor.org.br/noticias/ate-quando-brasil-perde-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao/>.

13 <https://blog.idwall.co/o-que-e-uma-pessoa-politicamente-exposta/>

14 <https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/#brasil>, acesso em 11/09/2019.

O Índice de Percepção da Corrupção (IPC) é a mais duradoura e abrangente ferramenta de medição da corrupção no mundo. Ela existe desde 1995 e reúne resultados de 180 países e territórios. A pontuação indica o nível percebido de corrupção no setor público numa escala de 0 a 100, em que 0 significa que o país é considerado altamente corrupto e 100 significa que o país é considerado muito íntegro.

7.1 DOS MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Os mecanismos propostos pelo Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União são: prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento.¹⁵

Dentro do conceito de prevenção encontra-se a mais eficiente e proativa atitude para preservar os recursos públicos e salvaguardar os direitos da sociedade. Em outras palavras, tomar medidas efetivas para prevenir que tais direitos sejam desviados dos seus legítimos propósitos: o interesse público primário.

Assim, pode-se afirmar que a verificação de antecedentes, em *lato sensu*, compreendendo a *Due Diligence* e o *Background Check*, pode ser considerada um dos componentes da prevenção, destacando-se como uma poderosa ferramenta para combater a corrupção e evitar, em última *ratio*, o dano provocado pela perda de oportunidade.

Nesses termos, utilizando-se de um exemplo prático, quando um recurso é alocado a atender uma política pública, um serviço público ou qualquer outro benefício social, e hipoteticamente esse recurso é desviado, a eventual recuperação posterior desse recurso não restabelecerá o benefício social inicialmente planejado, gerando uma perda de oportunidade.

Portanto, a prevenção confere efetividade à devida implantação dos programas de governo ou objetivos das empresas.

8 APLICAÇÃO PRÁTICA – EXEMPLOS CONCRETOS

A Petrobras implantou o PPPC – Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção – que representa o conjunto de medidas desenvolvidas de forma integrada, com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir a ocorrência de desvios éticos, incluindo fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

A *Due Diligence* de Integridade (DDI) é uma das ações que integram o Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção. Ela visa aumentar a segurança nas contratações de bens e serviços e mitigar eventuais riscos no relacionamento com os fornecedores, subsidiando a avaliação do Critério Integridade.

Assim, as empresas interessadas no cadastro da Petrobras precisam fornecer informações sobre sua estrutura organizacional e de negócios, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e programa de integridade (dados internos, externos, públicos e privados). Essas informações visam subsidiar o procedimento de *Due Diligence* de Integridade, cujo resultado é a atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode ser alto, médio ou baixo.¹⁶

15 Referencial de combate à fraude e à corrupção. Aplicável a órgãos e Entidades da Administração Pública. TCU. <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A258B033650158BAEFF3C3736C&inline=1>, acessado em 05/09/2019.

16 <http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/compliance-etica-e-transparencia/>, acessado em 05/09/2019.

Uma das etapas do procedimento de DDI da Petrobras é o envio do questionário de Due Diligence para clientes, cujo preenchimento auxilia a estatal na avaliação do Grau de Risco de Integridade (GRI) ao qual podem estar expostos no relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros operacionais, nos processos de aquisição ou desinvestimento, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às práticas de combate à corrupção dos mesmos.

A avaliação de antecedentes, em sentido *lato*, deve ser revisada periodicamente, por ocasião de atualização de cadastro para a efetiva tomada de decisão sobre o início - ou a continuidade da transação em vigor - além da definição do nível de monitoramento dos riscos potenciais de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro eventualmente identificados.

A figura a seguir ilustra o resultado de uma pesquisa, cuja distribuição culminou nos seguintes percentuais: em 34% das empresas avaliadas não há nenhuma prática de *Due Diligence*, mas avalia-se a criação nos próximos dois anos. E em outras 8% também não, mas, em contrapartida, elas não pretendem avaliá-lo nos próximos dois anos. Isso significa que não há processo de investigação de oportunidades de negócios. Em síntese, poucas empresas verificam completamente seus parceiros, dando margem para futuros problemas e oportunidades de corrupção.¹⁷

FIGURA 3



Fonte: Petrobrás

¹⁷ <https://blog.idwall.co/lei-anticorrupcao-e-necessidade-de-verificar-parceiros/>, acessado em 09/09/2019.

Por todo o exposto, resta incontestável a importância e inexorabilidade da aplicação dos processos de *Due Diligence* e *Background Check* como excelente ferramenta de combate/contenção da corrupção tanto na esfera pública quanto na iniciativa privada.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que envolve a corrupção é complexa e de difícil solução.

Apesar de não haver um consenso ou exatidão num cálculo do preço e do custo da corrupção no Brasil, é unânime que o montante é muito alto e penaliza brutalmente aqueles que não participam dos esquemas ilegais, mas perdem na ausência de serviços públicos, oportunidades e ambiente de negócios.

Nesse artigo buscamos compreender se a verificação de antecedentes em suas mais diversas formas pode ser eficiente no combate e mitigação à corrupção.

O verdadeiro espírito de igualdade entre os cidadãos de uma República é ingrediente valioso contra práticas lesivas ao bem público. À medida que se modifica a cultura da sociedade, no sentido de acreditar-se na impossibilidade de vantagens gratuitas, do senso coletivo de contribuição, dos direitos e deveres equivalentes entre todos os cidadãos, a sociedade evolui como um todo.

É importante ressaltar que este trabalho centrou em uma visão preventiva e comunicativa do enfrentamento à corrupção, pois somente investindo nessa perspectiva será possível diminuir significativamente os níveis de corrupção em nosso país.

A transparência, o controle social, a melhora do sistema de controle financeiro, a desburocratização e o aperfeiçoamento da forma como se faz a investigação, persecução e reparação dos danos, seja de uma perspectiva penal, seja administrativa devem ser celebrados e fortalecidos continuamente.

Deste modo, a verificação de antecedentes por meio de *Background Check* e *Due Diligence* é uma forma de aprimoramento da Gestão e pode colaborar como um método de contenção da corrupção.

Afinal, a corrupção não é um problema dos outros, mas nosso, não é um problema teórico, mas prático, e, somente com uma efetiva alteração de nossos hábitos será possível viver em uma sociedade que promova a ética e reprove rigorosamente a corrupção.

REFERÊNCIAS

ACÁCIO, Guilherme. **Artigo produzido pelo Comitê de Estudo de Investigações Corporativas da LEC**, disponível na internet <http://www.lecnews.com.br/blog/revista-lec-o-uso-do-background-check-em-investigacoes/>, acesso em 10/09/2019.

ARIELY, Dan. **Previsivelmente Irracional. Como as situações do dia a dia influenciam as nossas decisões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008 – 7ª reimpressão.

BATISTI, Beatriz Miranda. **Compliance e corrupção**. Curitiba: Juruá, 2017.

CASTRO, Rodrigo Pironti. p.a. **Due Diligence: instrumento de compliance a serviço da governança e da segurança jurídica nas relações empresariais em PPP's**. Disponível em: <https://www.cafecompliance.com.br/?area=artigo&c=819280cbb9e37d853ccaa9f3632cf1b8>. Acesso em: 09/09/2019.

CASTRO, Rodrigo Pironti. **Due Diligence pode ser instrumento de defesa dos gestores da empresa** In <https://www.conjur.com.br/2018-set-01/rodrigo-pironti-due-diligence-instrumento-defesa-empresa>, acesso em 11/09/2019.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 486.

GUGLIELMO. **Causes and Effects of Corruption: What Has Past Decade's Empirical Research Taught Us? a Survey**. *Journal of Economic Surveys* (em inglês): n/a–n/a. ISSN 1467-6419. doi:10.1111/joes.12198.

KLITGAARD, Robert (1998), **Controlling Corruption**, University of California Press, Berkeley, CA.

Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção. Aplicável a órgãos e Entidades da Administração Pública. TCU <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A258B033650158BAEFF3C3736C&inline=1>

STEPHAN, Constantin (2012), **Industrial Health, Safety and Environmental Management**, MV Wissenschaft, Muenster, 3rd edition 2012, pp. 26–28, ISBN 978-3-86582-452-3, acesso em 05/09/2019).

<https://www.fiesp.com.br/noticias/custo-da-corrupcao-no-brasil-chega-a-r-69-bi-por-ano/>, acesso em 05/09/2019

<https://observatorio3setor.org.br/noticias/ate-quando-brasil-perde-r-200-bilhoes-por-ano-com-corrupcao/>

<https://blog.idwall.co/o-que-e-uma-pessoa-politicamente-exposta/>

<https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/#brasil>

<http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/compliance-etica-e-transparencia/>

<https://blog.idwall.co/lei-anticorrupcao-e-necessidade-de-verificar-parceiros/>